



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 20/2024

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis Chateaubriand.

A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa da Casa, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Altera a redação do inciso IX, do Artigo 7º da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 7º - Promover a cultura, a recreação e a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

Art. 2º. Altera a redação do inciso V do Artigo 8º da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 8º - Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação."

Art. 3º. Altera a redação da Alínea "d", do inciso I, do Artigo 16 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 16 - Abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação."

Art. 4º. Acrescenta o § 4º ao Artigo 27 da Lei Orgânica, com o seguinte teor: "Art. 27 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 5º. Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 29 da Lei Orgânica, com o seguinte teor: "Art. 29 - Parágrafo único. As sessões serão transmitidas pela internet através dos canais oficiais de mídia institucional da Câmara Municipal, salvo em caso de impossibilidade por motivo de ordem técnica."

Art. 6º. Altera a redação do inciso II do Artigo 35 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 35 - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, ou maioria absoluta."

Art. 7º. Acrescenta os incisos III, IV e V e os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Artigo 43 da Lei Orgânica, com o seguinte teor: "Art. 43 - Para usufruir de licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, se Vereadora gestante;

IV - para usufruir de licença-adtante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a Vereador(a) adotar ou obtiver guarda judicial;

V - para usufruir de licença temporária pelo período de 30 (trinta) dias, se Vereador(a) que efetivar o acolhimento de criança junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º - No caso do inciso III, o início do afastamento do trabalho da Vereadora gestante será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

§ 2º - No caso do inciso IV, a licença-adtante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

§ 3º - No caso do inciso V, a licença só será concedida mediante apresentação do termo de guarda e documentos pessoais da criança acolhida."

Art. 8º. Altera a redação do caput Artigo 63 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "Art. 9º. Acrescenta ao Artigo 80 da Lei Orgânica os parágrafos 10, 11, 12, 13 e 14, com os seguintes textos: "Art. 90 - Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei."

§ 11 - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 12 - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 13 - É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

§ 14 - Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei."

Art. 10. Altera a redação dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 85 da Lei Orgânica, que passam a vigorar com o seguinte teor: "Art. 85 - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 80, incisos X e XI, desta Lei Orgânica."

§ 4º - A Lei que dispôr sobre o plano de carreira dos servidores municipais poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos Municipais, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 80, inciso XI, desta Lei Orgânica."

Art. 11. Altera a redação do Artigo 89 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 89 - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do Parágrafo terceiro do art. 85 desta Lei Orgânica."

Art. 12. Altera a redação do inciso V do Artigo 90 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 90 - V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem."

Art. 13. Altera a redação do Artigo 91 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 91 - As despesas com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal."

Art. 14. Altera a redação do Artigo 94 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 94 - O servidor será aposentado na forma definida pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Servidores."

Art. 15. Altera a redação do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 96 - A lei dispôr sobre o regime de previdência dos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição Federal."

Art. 16. Altera a redação dos incisos II e III do Parágrafo 2º do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 98 - § 2º - A empresa pública - é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, com instituição autoriza por lei, para exploração de atividades econômicas, que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito: III - sociedade de economia mista - é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com instituição autorizada por Lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da Administração Indireta."

Art. 17. Altera a redação do Artigo 109 Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 109 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado."

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado."

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será concedida mediante autorização legislativa."

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida a título precário, por decreto."

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida para atividades específicas e transitórias."

Art. 18 - Acrescenta ao Parágrafo 2º do Artigo 112 da Lei Orgânica o inciso III, com o seguinte teor: "Art. 112 - III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal."

Art. 19. Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 112 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 112 - § 3º - O Município poderá instituir contribuição, na forma da respectiva lei, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III, da Constituição Federal, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 20 - Acrescenta ao Artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Assis Chateaubriand, o Parágrafo 4º, com o seguinte texto: "Art. 112 - § 4º - O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Art. 21. Altera a redação dos incisos II, III e IV do Artigo 120 da Lei Orgânica, que passam a vigorar com o seguinte teor: "Art. 120 - II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados no Município;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal distribuída aos Estados."

Art. 22. Altera a redação do inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 127 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 127 - § 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, bem como as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública."

Art. 23. Acrescenta ao Artigo 127 da Lei Orgânica os Parágrafos 8º, 9º, 10, 11 e 12, com os seguintes textos: "Art. 127 - § 8º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorializado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

§ 9º - A lei orçamentária anual poderá conter provisões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento."

§ 10 - Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão aloçados na lei orçamentária anual para a continuidade de qualquer em andamento."

§ 11 - O Município organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira."

§ 12 - As leis de que trata esta seção devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal."

Art. 24. Altera a redação do Artigo 131 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 131 - A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade."

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: I - subordinar-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias. § 2º - O disposto neste artigo e no §10 do art. 127 aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município."

Art. 25. Acrescenta ao Artigo 135 da Lei Orgânica do Município o inciso X e Parágrafos 4º, 5º e 6º, com o seguinte texto: "Art. 135 - X - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública."

§ 4º - É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 156-A, 158 e as alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia."

§ 5º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo."

§ 6º - Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária municipal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa."

Art. 26. Acrescenta ao Artigo 136 da Lei Orgânica os Parágrafos 1º e 2º, com o seguinte texto: "Art. 136 - § 1º - É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais."

§ 2º - O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte."

Art. 27. Suprime o Parágrafo 6º do art. 138 da Lei Orgânica.

Art. 28. Acrescenta ao Artigo 186 da Lei Orgânica os incisos VII e VIII, e o Parágrafo único, com o seguinte texto: "Art. 186 - VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."

Parágrafo único - as alterações da remuneração dos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na legislação nacional e, no que couber, em regulamentação da Administração Municipal."

Art. 29. Esta Emenda à Lei do Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Edifício Augusta Bôer Boiago", aos 14 dias do mês de novembro do ano 2024.

FRACIANE SONNI MARTINS MICHELETTO VELANDA APARECIDA BELINO Presidente 1ª Secretária

FRANCISCO DO NASCIMENTO Vice-Presidente EDIVALDO CESAR DE OLIVEIRA 2º Secretário

(OBS) Republicação com as devidas adequações, em especial com correção do texto do Artigo 23 da Proposta de Emenda 001/2024, incluindo a menção dos Parágrafos 11 e 12, acrescentados ao Artigo 127 da Lei Orgânica, e correção do texto do Artigo 25 da proposta de emenda, alterando-se a menção aos parágrafos 1º, 2º, 3º, para "parágrafos 4º, 5º, 6º", acrescentados ao artigo 135 da lei orgânica, conforme dispositivos aprovados pelo plenário da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ-CISCOPAR. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 11/2024 - Contratação de empresa para o fornecimento de colchões hospitalares, capas de colchões e travessieiros; e revestimento com espuma nova em macas do setor centro cirúrgico e CAPS, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores. Período de recebimento de propostas adicionais: de 19/11/2024 até às 12:00h do dia 26/11/2024; o Aviso de Contratação Direta se encontrará disponível no site www.ciscopar.com.br e no PNCP a partir do dia 19/11/2024. Informações pelo e-mail: licitacao@ciscopar.com.br ou pelo fone: (45) 3125-2600. Toledo, Pr, 19 de novembro de 2024. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA - Presidente do CISCOPAR.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 41/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2024

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CONTRATADA: NP3 CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 01.667.155/0003-00

REPRESENTANTE: LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA VALOR: R\$ 4.820.909,24 (quatro milhões e oitocentos e vinte mil e novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/11/2025. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

LOCAL, DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, em 12 de novembro de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito, e Lourdes Feliciano Da Silva Ferreira, responsável legal da empresa.

\* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica no Distrito de Margarida. ESPECIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2023, firmado em 27/09/2023.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 78.930.435/0001-22 RESPONSÁVEL: Ademar Pawlowski

PRAZO: Inalterado. VALOR: R\$ 2.489.972,49 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Aumento de meta física, representando 18,88% do valor contratual. DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 16/10/2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito.

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://c.atende.net/p671156202f505 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 438/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação de profissionais, por tempo determinado, disposto da seguinte forma:

Table with 4 columns: CARGO, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, SALÁRIO (R\$). Row 1: MÉDICO VETERINÁRIO, CR, 40 HORAS SEMANAIS, R\$ 11.392,63

CR\* Cadastro Reserva - Vagas a serem preenchidas conforme vagarem ou que venham a ser ofertadas durante a validade do Teste Seletivo

As inscrições e as demais informações serão definidas em Edital específico do certame.

PORTARIA Nº 1558/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

FERNANDO MARQUES SALLES, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, inscrito no CPF sob nº XXX.489.258-XX; MARCOS JOSÉ CHAVES, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF sob nº XXX.355.979-XX; ANDREIA JAQUELINE BACH, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF sob nº XXX.696.529-XX e DAIANE VANESSA PRÉDIGER BERWIG, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, inscrita no CPF sob nº XXX.118.489-XX, para, sob a presidência da primeira e secretariado pelo segundo, tomarem os procedimentos necessários para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado, de Médico Veterinário, em conformidade com o Decreto nº 438/2024, de 13 de novembro de 2024. Compete à Comissão baixar, mediante Edital, o Regulamento Especial do Processo Seletivo Simplificado e expedir as demais instruções e atos necessários para a realização do mesmo, podendo ainda contratar assessoria e consultoria para o cabal desenvolvimento do certame.

\* Documentos na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA Secretário Municipal de Administração



PROCESSO 22.813.274-8 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 231/2024 - UNIOESTE/CÂMPUS DE TOLEDO

O Pregoeiro da UNIOESTE, Câmpus de Toledo, avisa que realizará licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo maior desconto, em regime de empreitada por preço unitário.

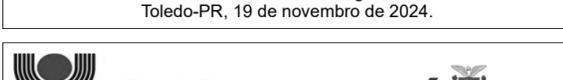
Objeto: Reforma dos banheiros do Bloco C3, do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Recebimento das propostas: a partir de 21/11/2024, às 08h00. Data de abertura e recebimento dos lances: 05/12/2024, às 09h00, no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Valor máximo: R\$ 142.656,20 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, e vinte centavos).

O Edital e seus anexos podem ser obtidos junto aos sites: https://midas.unioeste.br/sgav/licitacoes#/ e/ou https://www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 926275). Maiores informações através do e-mail: toledo.licitacao@unioeste.br.

Adriel J. Machado - Pregoeiro. Toledo-PR, 19 de novembro de 2024.



PROCESSO 22.025.021-0 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 230/2024 - UNIOESTE/CÂMPUS DE TOLEDO

O Pregoeiro da UNIOESTE/Câmpus de Toledo, avisa que realizará licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo maior desconto, em regime de empreitada por preço unitário.

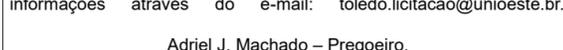
Objeto: Reforma e adequação do Laboratório de Reprodução da Estação de Pesquisa em Aquicultura Ambiental, EPAA, do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Recebimento das propostas: a partir de 19/11/2024, às 08h00. Data de abertura e recebimento dos lances: 04/12/2024, às 09h00.

Valor máximo: R\$ 130.755,27 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e vinte e sete centavos).

O Edital e seus anexos podem ser obtidos junto aos sites: https://midas.unioeste.br/sgav/licitacoes#/ e/ou https://www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 926275). Maiores informações através do e-mail: toledo.licitacao@unioeste.br.

Adriel J. Machado - Pregoeiro. Toledo-PR, 18 de novembro de 2024.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TOLEDO E REGIÃO. BASE TERRITORIAL: Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Quatá, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Oura Verde do Oeste, Palmitos, Pato Branco, Ponta Grossa, São João do Palmitos, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa Toledo, Marçal Cândido Rondon e Tupiati.

Av. Senador Atilio Fontana, nº 5355, Centro- CEP: 85901-200 - Toledo - PR Fone: (45) 3252-8543 E-mail: sintimtoleto@uol.com.br CNPJ: 80.403.803/0001-73

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MÁQUINAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TOLEDO E REGIÃO, filiado à CMN/CUT, através do seu presidente ao final subscrito, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto e a Legislação Vigente, convoca todos os trabalhadores em sua base territorial, ou seja, dos municípios mencionados acima no âmbito da entidade - para Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no dia 22 de novembro de 2024, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença da maioria dos interessados, ou meia hora após, em última convocação com qualquer número de presentes, tendo como local a sede do Sindicato dos Metalúrgicos, sito a Av. Senador Atilio Fontana nº 5355, Centro, Toledo Paraná. Pauta: 1) Análise e votação da proposta patronal para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria; 2) Delegação de poderes para a direção da entidade interpor eventual dissídio coletivo de trabalho; 3) Outras medidas cabíveis.

Toledo, 18 de novembro de 2024. Pedro Cibera Gasiano da Silva Representante do Sindicato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Data 14/11/2024 Decreto Nº 303/2024

Regulamenta os critérios de acesso às vagas da fila de espera para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Município de Santa Lúcia-PR e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA-PR, Renato Tonidandel no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o acesso às vagas nas unidades de Educação Infantil, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este decreto estabelece os critérios de acesso às vagas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), garantindo a universalização e a equidade na oferta de educação infantil no município de Santa Lúcia-PR.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) atendem crianças de idade inicial, 01 a 5 anos e estão vinculados à Rede Municipal de Educação.

Art. 3º O acesso às vagas será realizado de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto, respeitando as prioridades definidas. Os alunos já matriculados têm garantida a rematrícula para o próximo ano.

Art. 4º O processo de matrícula será regido pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pelos gestores das unidades educacionais.

CAPÍTULO II DA PRIORIDADE DE VAGAS Art. 5º Terão prioridade no acesso às vagas remanescentes as crianças que atendam aos seguintes critérios, em ordem de prioridade: I - Crianças com deficiência, conforme previsto na legislação de educação inclusiva;

II - Crianças em situação de vulnerabilidade social ou com histórico de violação de direitos, conforme diagnóstico social realizado por órgão competente;

III - Crianças de famílias de baixa renda, conforme o critério de renda per capita familiar estipulado pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV - Crianças de famílias com mães que sejam trabalhadoras ou responsáveis por famílias monoparentais, comprovada pela documentação pertinente;

V - Crianças que tenham irmãos já matriculados no CMEI, com a finalidade de manter a unidade familiar;

VI - Demais crianças, obedecendo a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Para as vagas destinadas à educação infantil, será dada prioridade também àqueles que, de acordo com a legislação vigente, necessitam de atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA Art. 6º A solicitação de vaga será realizada por meio de um formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, conforme a estrutura da Secretaria e organização do Centro de Ensino.

Art. 7º O processo de inscrição será realizado anualmente, com a abertura de vagas para o próximo ano letivo. As datas e procedimentos específicos serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação no calendário anual de matrículas.

Art. 8º A análise das inscrições será realizada por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará as candidaturas de acordo com os critérios estabe

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO, CNPJ: 78.684.560.0001-08. Rua Getúlio Vargas, nº597 Vila Boa Esperança-Toledo-PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, convoca todos seus associados em dia com suas obrigações sociais dos municípios de: Diamante do Oeste, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Tupássí e Vera Cruz do Oeste, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias, a ser realizada dia 22 de novembro de 2024, na sede recreativa da entidade sito à Rua Capitão Leônidas Marques, 521, Vila Boa Esperança, Toledo/PR, às 21h00 em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de voto, e caso não obtido quorum mínimo, fica desde já convocada à assembleia em segunda convocação, às 21h30m do mesmo dia e local, com a maioria dos associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2025, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, convoca os associados em dia com suas obrigações sociais dos municípios de: Diamante do Oeste, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Tupássí e Vera Cruz do Oeste, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias, a ser realizada dia 22 de Novembro de 2024, na sede recreativa do Sindicato, sito à Rua Capitão Leônidas Marques, nº. 521, Vila Boa Esperança, Toledo/PR, às 19h30m em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de voto, e caso não obtido quorum mínimo, fica desde já convocada à assembleia em segunda convocação, às 20h00 do mesmo dia e local, com a maioria dos associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Apresentação, discussão e votação do Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício de 2023, acompanhado do parecer do conselho fiscal. As deliberações acima serão tomadas por escrutínio secreto conforme previsão estatutária, e somente serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos presentes. Toledo, 19 de Novembro de 2024 - Ademir Fogaça - Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA. O Sr. ALEX MACIEL WAGNER, CPF: 056.103.379-09, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de Aquicultura (piscicultura em viveiros escavados), a ser implantada na Propriedade Rural, Lote Rural N° 21-K, Linha Santa Tereza, S/N - VI Marco Três, localizada no município de São Pedro do Iguaçu - Paraná.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33/2024. (Localizar por 90.033/2024 - COMPRAS.GOV.BR). Critério de julgamento: Menor preço / Empreitada por preço global. Objeto: Contratação de obra de adequação e pavimentação em TST e base graduada na estrada rural da Linha Perdigo, do Distrito de Novo Horizonte, e na estrada rural do Distrito de São Roque, com recursos do Convênio CR nº 4114609/2023 - ITAIPU/CEF. Valor Máximo: R\$2.525.814,25. Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de novembro de 2024, até às 08:29 horas do dia 06 de dezembro de 2024. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 06 de dezembro de 2024, na plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/. Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/. Edital: O Edital, bem como demais arquivos relacionados, estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, no COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Plique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 18 de novembro de 2024. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA. DECRETO Nº 304/2024. DATA: 18/11/2024. SÚMULA: Concede a progressão aos servidores municipais e da outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos legais da Lei Municipal Nº314/2009 de 26/05/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Município de Santa Lúcia); DECRETA Art.1º - Fica concedida a progressão aos servidores abaixo relacionados tendo em vista sua habilitação e tempo de serviço público municipal, passando o mesmo a ocupar as seguintes referências: Mat. Servidor (a) Cargo Nivel Nivel após progressão 747-1 SUELI TORTELLI Agente Administrativo 03C 03D 970-1 PEDRO HENRIQUE CAVALHEIRO Auxiliar Administrativo 01A A1B Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024. RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. AVISO. ERRATA - REF. AVISO DE ALTERAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024. O Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que nas publicações do AVISO DE ALTERAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024, publicado no Órgão Oficial do Município de Toledo e Jornal do Oeste nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, respectivamente, constatou-se um equívoco no texto e, portanto: ONDE SE LÊ: PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 14/11/2024 à 19/11/2024. LEIA-SE: PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 19/11/2024 a 24/11/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. AVISO. SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA. MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que requereu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS da HABITAÇÃO POPULAR - PROGRAMA PRÓ MORADIA - DISTRITO DE DOIS IRMÃOS, localizada na Chácara nº 02/03 A e Nº 02/03 B, localizada no Distrito de Dois Irmãos, localizada neste Município e Comarca de Toledo. SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA. MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que requereu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS do HABITAÇÃO POPULAR - PROGRAMA PRÓ MORADIA - DISTRITO DE DEZ DE MAIO a ser implantado na Chácara nº 32 B. 1 e nº 32 B.2, localizada no Distrito de Dez de Maio, localizada neste Município e Comarca de Toledo.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024. PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2024. OBJETO: Contratação de obra de repavimentação e recapeamento asfáltico na estrada rural da Linha Arara. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon. CONTRATADA: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ DO CONTRATADO: 78.930.435/0001-22. RESPONSÁVEL: ADEMAR PAWLOWSKI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/03/2025. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 870.500,00 (oitocentos e setenta mil e quinhent reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante conform autorização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e corrente indicados pelo contratado. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon - PR, em 11 de novembro de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Ademar Pawlowski, responsável legal contratado. \* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviço // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE PALOTINA. EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA. CONTRATO Nº. 881/2024 - DISPENSA Nº 098/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: ZENDAI VEICULOS LTDA - CNPJ: 19.671.772/0001-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA A REVISÃO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20, PLACAS RHW-6138, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R\$ 488,76 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE ATÉ 31/12/2024, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. Palotina, 18 de novembro de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício nº. 461/2024, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CAPITAÇÃO PRESENCIAL PARA OS TRABALHADORES DO SUAS E PARA CONTRIBUIR PARA A IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUEZENTOS REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICADO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO Nº. 123/2024, anexo. Em 18 de Novembro de 2024. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº. 880/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S A - CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O PAGAMENTO DA FRANQUIA DA APÓLICE Nº 01.31.0131197.000000, DO VEÍCULO HYUNDAI HB20 PLACA BEW-318, CHASSI: 9BHC41AAMP124689, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31/12/2024, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, LIMITANDO-SE AOS DEVIDOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 105 E 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. Palotina, 18 de novembro de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRAÇONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR de Abertura R\$ 4.244.345,53. Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site www.palotina.pr.gov.br (sessão editais ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail compras@palotina.pr.gov.br, admcompras@palotina.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 05/12/2024 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h31min do dia 05/12/2024 às 09h00min do dia 05/12/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 05 de dezembro do ano de 2024, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras, realizar a licitação Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 13 de Novembro de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA. DECRETO Nº 11.293 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, D E C R E T A. Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 66.095,50 (sessenta e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200	PODER EXECUTIVO		
02006.1339200072.052	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02006.1339200072.052	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS		
3.3.90.33.00.00	Materiais de Consumo	R\$	2.845,00
3.3.90.33.00.00	Passeagens e Despesas e Locomoção	R\$	1.750,50
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02007.2781200082.064	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoa Civil	R\$	5.000,00
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
02008	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
02008.1545100131.002	OBRAS, EQUIPAMENTOS E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA		
4.4.90.51.00.00	Passeagens e Despesas e Locomoção	R\$	15.000,00
Fonte:	2.500.000.000 (2000) - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030200092.025	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD - MELHOR EM CASA - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	R\$	27.500,00
Fonte:	1.600.000.000 (494) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
02010.1030200092.026	ATENÇÃO EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoa Civil	R\$	4.000,00
Fonte:	2.621.000.000 (24941) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual - Exercícios Anteriores		
02010.1030500092.032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS		
3.3.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	10.000,00
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
TOTAL		R\$	66.095,50

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I e III da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores e da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.000 (2000)	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores	R\$ 15.000,00
2.621.000.000 (24941)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual - Exercícios Anteriores	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 19.000,00

III - Anulação de Dotações Orçamentárias

0200	PODER EXECUTIVO		
02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02006.1339200072.052	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS		
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	4.995,50
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02007.2781200082.064	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científ. Desportivas	R\$	5.000,00
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030200092.025	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD - MELHOR EM CASA - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	27.500,00
Fonte:	1.600.000.000 (494) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
02010.1030500092.032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
Fonte:	1.500.000.000 (1000) - Recursos não Vinculados de Impostos		
TOTAL		R\$	66.095,50

Art. 3º Ficam ajustadas as metas físicas no Anexo III da Lei nº 6.591 de 07 de dezembro de 2023, Plano Plurianual - PPA, e o Anexo I da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023 - LDO, para o exercício de 2024 de acordo com os valores constantes neste decreto, em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei 6.586, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Angelo De Carli" Em, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA. PORTARIA Nº 487/2024 Designa servidora para exercício de atividades junto a Ouvidoria Geral do Município de Palotina e junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Palotina. RESOLVE: Art. 1º Designar, a partir de 01 de Novembro de 2024 a servidora Jaqueline Fabiana Nunes, matrícula funcional nº 3375, CPF 096.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto a Ouvidoria Geral do Município de Palotina-Pr e junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Palotina-Pr. Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Luiz Angelo De Carli, Em 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº. 882/2024 - DISPENSA Nº 098/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: ZENDAI VEICULOS LTDA - CNPJ: 19.671.772/0001-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA A REVISÃO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20, PLACAS RHW-6138, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R\$ 427,78 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE ATÉ 31/12/2024, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. Palotina, 18 de novembro de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2024. Ofício nº. 0383/2024, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AO VALOR ESTIMADO: R\$ 12.114,38 (DOZE MIL CENTO E QUATROZETES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DESPACHO: RATIFICADO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 099/2024, ANEXO. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024, ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMO; a) LICITAÇÃO NºRS: 103/2024 b) MODALIDADE: PREGÃO c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 18/11/2024 d) OBJETO HOMOLOGADO E ADJUDICADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRAÇONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE e) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO): FORNECEDOR 01: DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 18.900.435/0001-01 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 18.491,50 FORNECEDOR 02: ECOFARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 85.477.586/0001-32 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 23.244,62 FORNECEDOR 03: ECOPELO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 26.296.117/0001-94 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 177.832,59 FORNECEDOR 04: E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 22.932.358/0001-95 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 19.324,70 FORNECEDOR 05: EXPRESSO PAPEL LTDA CNPJ/CPF: 19.691.152/0001-06 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 69.760,59 FORNECEDOR 06: FABIANO ALEXANDRE LTDA CNPJ/CPF: 46.014.253/0001-15 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 32.299,80 FORNECEDOR 07: GÊNESIS CONFECÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 41.481.994/0001-92 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 8.047,70 FORNECEDOR 08: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 12.889.035/0001-02 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 175,25 FORNECEDOR 09: MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 49.222.415/0001-07 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 270,00 FORNECEDOR 10: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF: 12.811.487/0001-71 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 3.755,00 FORNECEDOR 11: NEW REGLY LTDA CNPJ/CPF: 03.448.836/0001-41 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 2.832,55 FORNECEDOR 12: PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS CNPJ/CPF: 14.556.855/0001-08 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 1.816,10 FORNECEDOR 13: RP COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 20.604.417/0001-70 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 4.091,56 FORNECEDOR 14: T.H.A. DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 48.904.616/0001-13 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$ 134.619,92 PALOTINA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Município de Pato Branco. Estado do Paraná. RESUMO DE ATOS OFICIAIS (ÍNTEGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO WWW.PATOBRAVO.PR.GOV.BR). PORTARIA Nº 621, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diária especial. PORTARIA Nº 622, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias. PORTARIA Nº 623, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias. PORTARIA Nº 624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias. PORTARIA Nº 625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a declaração de vacinação de cargo público em virtude de falcimento de servidor do Poder Executivo do Município de Pato Branco e de outras providências. PORTARIA Nº 626, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública municipal ocupante dos Cargos de Provedor e Efeivo. PORTARIA Nº 627, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde não relacionada ao trabalho a servidora pública municipal ocupante do Cargo de Provedor Efeivo. LEI Nº 1860, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 - de outras providências. DECRETO Nº 300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e de outras providências. DECRETO Nº 301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Decreta Luto Oficial Por Três Dias. DECRETO Nº 302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024 e de outras providências. EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ 95.719.472/0001-05. CONTRATADO: BARROSO & COOLA LTDA - CNPJ: 09.492.231/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Pato Branco - PR. OBJETO ADITIVO: APOSTILAMENTO. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2024130/2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ 95.719.472/0001-05. CONTRATADO: DIENIFER VANESSA HOFFMANN LTDA - CNPJ: 41.943.103/0001-72. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Pato Branco - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 11.397,65 (onze mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 17/11/2025. CONTRATO Nº 2024131/2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ 95.719.472/0001-05. CONTRATADO: AUGUSTO BANCIETTI - MEI - CNPJ: 51.224.899/0001-67. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de aves natalinas e doces variados, destinados à distribuição gratuita em festividades natalinas, Píscico, atividades pedagógicas, culturais e outras datas comemorativas ao longo do ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 11.397,65 (onze mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 17/11/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019. O Prefeito em Exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público 001/2019 e o Edital 012/2019 que homologa o resultado final do respectivo concurso. RESOLVE

I - CONVOCAR, os (s) candidatos (as) abaixo aprovados (as) no referido Concurso Público, pela ordem de classificação final, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Wily Barth, 2885, para preenchimento de vagas, conforme Previsão no Edital, entre os dias 19 e 28 de novembro de 2024, no horário normal de expediente, cito das 09:30h às 13:30h e das 13:30h às 17:00h. II - PROFESSOR. III - NOME. LOCAL DE TRABALHO. IV - ANA CAROLINE SCHREINER. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DECORDO. V - DANIEL JOSIAN THOMAS. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DECORDO. III - DETERMINAR que os (s) candidatos (as) convocados (as) apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber: Cópia do CPF; Cópia da Cédula de Identidade; Cópia da Carteira de Trabalho (número do PIS, número, série e data de emissão); Cópia do Título de Eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral - Link: https://www.tse.jus.br/hoje/validacao/certidao-de-quitacao-eleitoral; Comprovante de certificado reservista ou dispensa de incorporação; Cópia do Registro Civil (CASAMENTO OU NASCIMENTO); Cópia do documento que comprovou a conclusão da escolaridade exigida para o cargo; Cópia do comprovante de endereço C/CEP (ÁGUA, LUZ, OU TELEFONE FIXO); 01 FOTO 3x4 (atualizada, de frente, colorida); Cópia do Registro no Conselho de Classe e Certidão de Regularidade no Respectivo Conselho (SE FOR O CASO); Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS - ART. 16 § 4º; Cópia do Cartão SUS; Certificado Negativa Atualizada de Antecedentes Criminais, Expedida pelo Cartório Criminal da Comarca onde reside o candidato; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do PR - Link: https://www2.trf4.jus.br/portal/consultas/certificacao.php; Declaração Negativa de Débitos Municipais Onse Resido o Candidato; Certidão de Que Não Recebe Benefício do INSS - Link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss